São Paulo, 14 de Setembro de 2020.

INFORMATIVO 09/2020

REF: Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

Informamos que em 01/09/2020 o SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o SECAEESP, concluíram as negociações para celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência 01/09/2020 a 31/08/2021.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumos das Cláusulas Econômicas:

1. **REAJUSTE SALARIAL** – Será aplicado sobre os salários vigentes, em 01/09/2020, o percentual de 2% (dois por cento) de reajuste.

2. **PISO SALARIAL NORMATIVO** - Fica assegurado o piso salarial normativo mínimo de **R$ 1.193,18 (Um mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos)**.

3. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR** - Fica assegurado aos trabalhadores da categoria a implantação de acordo de PLR:

O valor mínimo de R$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais), para todos os trabalhadores da categoria, deverão serem pagos em parcela única até **10 de ABRIL de 2021**.

A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores até o dia **21 de ABRIL de 2021**, boleto emitido pelo Departamento de Tesouraria através do telefones: (11) 4807 - 1001, (11) 4807-1002 ou ainda, através dos e-mails tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br .

O empregado que não se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, não terá descontado os 6% (seis por cento) do valor recebido a título de Participação nos Lucros e Resultados.

As empresas optantes do REPIS, contarão com um valor mínimo de PLR no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Para empresas com até 03 (três) funcionários, o valor será de R$ 300,00 (trezentos reais). Maiores informações acessar a CCT completa: http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas_convencoes.php)

4. **VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA)** – fica acordado o valor mínimo de R$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

5. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – os percentuais de 10% (grau leve); (20% grau médio) e 40% (grau máximo) serão calculados com base no piso normativo mínimo da categoria no importe de R$ 1.193,18 e não com base no salário mínimo vigente.

6. **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** – será pago o importe de R$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br.

Demais regras para aderir ao Benefício acesse a CCT Completa: http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas_convencoes.php

Contribuições que devem ser pagas ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 24/08/2020 da categoria profissional do SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV e VI, da CF/88 que preceitua o seguinte: *"é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho"*c.c o artigo 611-A da Lei Reforma trabalhista (negociado prevalece sobre o legislado, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, ressaltando a importância da previsão de fontes de custeio em favor da entidade sindical Laboral para que esta possa assegurar, manter e preservar os direitos e interesses coletivos de toda a categoria, ficou instituída a obrigatoriedade no recolhimento da contribuição assistencial profissional a todos os empregados abrangidos por esta categoria e Convenção Coletiva de Trabalho, eis que todos se beneficiarão do presente instrumento coletivo de trabalho, no importe de 1,5% do salário de cada empregado mediante desconto em sua folha de pagamento conforme os meses discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula, equivalente a 12% (doze por cento) em 08 (oito) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

Contrib. Assistencial	Desconto do empregado	Repasse ao Sindicato
1°) Parcela 1,5%	Setembro/2020	Até 10 de Outubro/2020
2°) Parcela 1,5%	Outubro/2020	Até 10 de Novembro/2020
3°) Parcela 1,5%	Novembro/2020	Até 10 de Dezembro/2020
4°) Parcela 1,5%	Dezembro/2020	Até 10 de Janeiro/2021
5°) Parcela 1,5%	Janeiro/2021	Até 10 de Fevereiro/2021
6°) Parcela 1,5%	Abril/2021	Até 10 de Maio/2021
7°) Parcela 1,5%	Junho/2021	Até 10 de Julho/2021
8°) Parcela 1,5%	Julho/2021	Até 10 de Agosto/2021

O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias corridos à partir da publicação do edital no jornal Agora SP, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser enviada carta registrada, A.R., postada dentro do prazo, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado e dizendo sobre o que se opõe. Deverá a carta ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01.033-001, excepcionalmente neste ano, por conta da Pandemia COVID-19. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma, senão a presente nesta Cláusula.

Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial profissional, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT e assegurado o princípio da liberdade sindical nos termos do artigo 611-A da Lei 13.467/2017 (negociado prevalece sobre o legislado) e sua obrigatoriedade na implementação de negociação coletiva de trabalho nos termos do artigo 8º. Inciso VI, da CF, além de devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

O trabalhador fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerites).

O empregado que não se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, não terá descontado os 6% (seis por cento) do valor recebido à título de Participação nos Lucros e Resultados.

Em relação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e baseado no parecer do MPT, o empregado que não autorizar o desconto da Contribuição Assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto se o empregador suprir tal contrariedade.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme artigo 8ª - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 02 (duas) parcelas, observando o teto de aplicação de R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

A) 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de FEVEREIRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2021.

B) 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de AGOSTO/2021, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2021.

A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

As empresas podem solicitar o boleto através do site: www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou enviar e-mail para: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br .

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL FACULTATIVA - Fica facultado ao empregado recolher o importe de 01 dia de salário do mês de março/2021 onde a empresa procederá o repasse à entidade sindical até o dia 30/04/2021, sendo que as impugnações deverão ser encaminhadas até 31/01/2021.

Atenção: Boletos referente contribuições podem ser solicitadas pelas empresas através do site: www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou nos e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br e telefones (11) 4807-1001 ou (11) 4807-1002;

Atenciosamente,

MILTON DALMAZO

(PRESIDENTE)
SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA